



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 008/2024 – DE 15 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo de São João do Pau D’Alho e dá outras providências.”

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Artigo 1.º** - Fica Instituído o Conselho municipal de Turismo de São João do Pau D’Alho/SP- COMTURP como órgão colegiado vinculado á Secretaria Municipal de Cultura, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de São João do Pau D’Alho/SP.

§ 1º - O COMTURP tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em busca sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, histórico e arquitetônico do município assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

§ 2º - Constitui ainda objeto do COMTURP, auxiliar na orientação, promoção e gerencia do desenvolvimento do turismo e nas politicas publicas voltada ao setor no Município de São João do Pau D’Alho/SP.

**Artigo 2.º** - O conselho será integrado por pessoas de ilibida conduta social, reconhecido espirito e interesse no turismo, designados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Paragrafo único.** O presidente do Conselho será indicado pelo próprio colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

único período subsequente.

**Artigo 3.º** - O COMTURP é o órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Artigo 4.º** - O conselho Municipal de Turismo de São João do Pau D'Alho, COMTURP compor-se á de membros representativo da comunidade, com vinculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Artigo 5.º** - O Conselho Municipal de Turismo de São João do Pau D'Alho, COMTURP será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão.
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Da sociedade Civil:

- a) 01 representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 representante da classe de artesãos;
- c) 01 representante do clube de dirigentes lojistas-CDL;

§ 1º - Todos os Conselheiros Titulares do COMTURP terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo chefe do poder executivo.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Artigo 6.º** - A coordenação do COMTURP será exercida pelo presidente.

## **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 7.º** - Ao COMTURP como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado sobre processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Elaborar e organizar o seu regimento interno;

III - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos,

IV - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas á atividade turística;

V - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município em colaboração com órgãos e entidades especializadas.

VI - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**VII** - Manter o intercambio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privados;

**VIII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o município na realização de feiras congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**IX** - Propor formas de captação de recurso para o desenvolvimento do turismo no município emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**X** - Eleger seu presidente e vice-presidente

**XI** - Apoiar e colaborar de todas as formas com Município, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Artigo 8.º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - Representar o Conselho em toda em toda e qualquer circunstancias;

**II** - Organizar a ordem do dia das reuniões extraordinárias e solicitar ao secretario que evite a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

**III** - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência e seus membros com pelo menos 48 (quarente e oito) horas de antecedências, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

**IV** - Coordenar as atividades do conselho;

**V** - Cumprir com as determinações do regimento interno;

**VI** - Cumprir e fazer as decisões do conselho;

**VII** - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

conselho e dos recursos utilizados.

**VIII** - Adotar as providencia necessárias ao acompanhamento, pelo conselho da execução dos projetos de interesse turístico do município;

**IX** - Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz, com o objetivo de colaborar com o conselho;

**X** - Garantir ampla publicidade aos do conselho, fortalecendo-o com fórum democrático e com o devido controle social;

**XI** - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

**XII** - Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

**XIII** - Decidir sobre questões de ordem ou submete-las á consideração dos membros do conselho, quando omissos o Regimento:

**XIV** - Estabelecer relação para estudo preliminar dos assuntos e serem discutidos nas reuniões;

**XV** - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do conselho e seu expediente;

**XVI** - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

**XVII** - Agir em nome do conselho, ou delegar representação aos membros, para manter contatos com as autoridades e órgãos e órgãos afins.

**Parágrafo único:** Ao Vice-Presidente, eleito juntamente com o Presidente com o presidente, compete substituir, auxiliar e representar o presidente quando necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 9.º** - Ao Secretario do Conselho, eleito juntamente com o presidente compete.

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II - Secretariar as reuniões do conselho;

III - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do conselho.

## **CAPITULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Artigo 10** - As reuniões serão conduzidas pelo presidente ou pelo vice-presidente conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo secretario.

**Paragrafo Único.** Aas decisões do conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida com mais de 50% (cinquenta) por cento dos membros, na 1ª (primeira) convocação COMTURP em 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Artigo 11** - O COMTURP considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros.

## **CAPITULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 12** - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei.

**Artigo 13** - O poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 14** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, será de 03(três) anos, permitida recondução.

**Artigo 15** - As funções dos membros do Conselho de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Artigo 16** - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 15 de março de 2024.

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente e Dignos Vereadores e Vereadora, valemo-nos do presente para submeter à apreciação desta ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei n.º 008/2024, dispõe “sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo de São João do Pau D’Alho e dá outras providências”.

O turismo é uma importante atividade econômica para o desenvolvimento local, capaz de gerar empregos, renda e promover o crescimento sustentável da nossa comunidade. Reconhecendo a relevância dessa área para o nosso município, faz-se imprescindível a criação de um órgão específico voltado para sua promoção e gestão.

O Conselho Municipal de Turismo terá como finalidade principal formular e acompanhar políticas públicas voltadas para o setor, além de promover a integração entre os diversos atores envolvidos, como poder público, iniciativa privada, organizações não governamentais e a comunidade em geral.

A criação desse Conselho possibilitará a elaboração de um plano estratégico para o desenvolvimento do turismo local, levando em consideração as potencialidades e peculiaridades de São João do Pau D’Alho. Além disso, permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos destinados ao setor, garantindo sua aplicação de forma transparente e eficaz.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto, que visa fortalecer e potencializar o turismo em nosso município, contribuindo assim para o seu progresso econômico e social.

Para tanto, solicitamos para que o projeto em questão seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO BARBERINO**  
Prefeito Municipal